



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.335ª sessão da 2ª Câmara realizada em 8 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002541645-34 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação nº(s): 40.010156221-51 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Calzadotoschi e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.619/24/2ª.

- PTA nº. 01.003041800-74 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156480-79 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que a reconhecia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.620/24/2ª.

- PTA nº. 01.003041938-51 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156483-11 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.623/24/2ª.

- PTA nº. 01.003042393-20 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156484-94 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.624/24/2ª.

- PTA nº. 01.003042331-27 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156481-50 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que a reconhecia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.621/24/2ª.

- PTA nº. 01.003042223-11 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156482-31 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.625/24/2ª.

- PTA nº. 01.003042135-76 - Autuado: COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Impugnação nº(s): 40.010156479-94 (COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que a reconhecia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.622/24/2ª.

- PTA nº. 01.002772939-00 - Autuado: POSTO PIONEIRO DE EUGENOPOLIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155839-53 (POSTO PIONEIRO DE EUGENOPOLIS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 8.588/11.830. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro que, ainda, excluía os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária.

ACÓRDÃO: 23.626/24/2ª.

- PTA nº. 01.003202516-49 - Autuado: GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156771-92 (GRATITUDE REPRESENTACOES, SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada de documentos. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Fiscalização para que se manifeste sobre os mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente